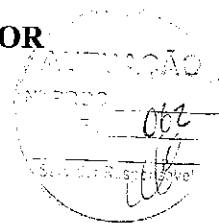


JUSTIFICATIVA/RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E VALOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO 132011-0001



FORNECEDOR: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

OBJETO: Solicitação de contratação de empresa especializada para conceder licença de uso de sistema de pregão na forma presencial, pelo período de 12 (doze) meses, de interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração de Santo Antônio dos Lopes/MA.

I. RAZÃO DA ESCOLHA

No que diz respeito a razão da escolha do fornecedor em atendimento ao que preconiza o art. 25 da Lei Nº 8.666/93, a Administração busca contratar a empresa especializada, NP Capacitação e Soluções Tecnológicas LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.797.967/0001-95 Para disponibilização de acesso à ferramenta denominada de REAP DESKTOP, que tem como principal objetivo propiciar à Administração mais agilidade e segurança no procedimento de fase externa de licitação.

O REAP DESKTOP é uma ferramenta criada pelo Grupo Negócios Públicos que, além do fácil manuseio, intuitivo, é sem dúvida uma ferramenta transparente e de fácil leitura.

O Grupo Negócios Públicos é a maior empresa brasileira de capacitação de agentes públicos atuantes na área de licitações e contratos. Além de organizar os maiores eventos da área – a exemplo do Congresso Brasileiro de Pregoeiros, do Contratos Week e do Pregão Week – a empresa também promove cursos e treinamentos, realiza a publicação de livros e periódicos dirigidos a oferecer orientação jurídica específica, sempre pensando na qualificação do servidor público. A empresa também é mantenedora do Portal Solicita, além de outros software, como o ContratosGOV.

II. DO PREÇO

A presente contratação terá o custo total anual de **R\$ 4.560,00 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais)**, conforme proposta anexa.

O investimento para a contratação contempla uma assinatura anual para acesso aos serviços do sistema REAP DESKTOP, treinamento ilimitado aos servidores designados a operarem este sistema, visando regular a utilização do software e de todas as suas funcionalidades para o melhor aproveitamento dos seus resultados; e, desconto especial em todos os eventos promovidos pela NP Capacitação, durante a vigência do contrato.

Além disto, é disponibilizado suporte técnico em tempo integral (via fone e e-mail, apoio tecnológicos dentre outros cuidados).

Tendo em vista o custo/benefício, o preço ofertado é compatível com o valor de mercado, o qual está comprovado pelas notas de empenho anexas de fornecimento do produto a outros órgãos públicos.

III. DO INTERESSE PÚBLICO

A contratação em tela, visa garantir agilidade e segurança para o agente usuário. Dentre as qualidades deste sistema, encontram-se detalhes importantes tais como: relatórios que incluem informação sobre nome e CNPJ das organizações participantes do certame, objeto, número de processo administrativo e de instrumento convocatório, além de registrar valores de lances ofertados pelos representantes de modo confiável, ágil, bem como da emissão de histórico da fase de lances, valores por fornecedor vencedor, dentre outros detalhes necessários e eficazes à administração pública.

Este sistema será capaz de diminuir e muito o tempo necessário para a realização da fase de lances dos itens. Considerando que em muitos casos, existem lances para mais que 50 (cinquenta) itens, o tempo gasto com estes lances, quando não são feitos utilizando sistema fica bastante extenso e acaba atrasando o planejamento da administração pública, bem como, faz com que o suprimento da necessidade do objeto seja prolongado por mais dias, afinal, quando não é possível concluir os trabalhos licitatórios em um único dia, a sessão sofre atrasos. E, este fato não é interessante para a administração pública e resulta em perda de tempo.

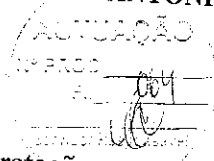
Vale ressaltar que este sistema desenvolvido pela Grupo Negócios Públicos está em total consonância com a Lei Federal 8.666/93, Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006 e alterações, e demais normativos pertinentes à matéria. Não acarretando, portanto, prejuízos no que diz respeito a ilegalidade procedimental, pois também sofre atualizações sempre que um novo dispositivo é impetrado.

IV. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO.

Por seu turno, a inexigibilidade que está tipificada no art. 25 da Lei 8.666/93, que institui a licitação e contratos, trata-se de casos em que a disputa é inviável em razão da natureza específica do negócio jurídico visando os objetivos estipulados pela Administração Pública e o procedimento legal a ser adotado neste tipo de situação.

Para Marçal Justen Filho, são dois os casos de inviabilidade de competição que dão azo à inexigibilidade de licitação.

“As causas de inviabilidade de competição podem ser agrupadas em dois grandes grupos, tendo por critério a sua natureza. Há uma primeira espécie que envolve inviabilidade de competição derivada de circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado. A segunda espécie abrange os casos de inviabilidade de competição relacionada com a natureza do objeto a ser contratado. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. São Paulo: Dialética, Filho, 2005, p. 274)”.



No caso, em concreto, a contratação se enquadra nas duas hipóteses em comento a uma porque a mesma tem comprovada a sua EXCLUSIVIDADE, conforme demonstra o atestado expedido pela ASSESPRO – Associação das Empresas de Tecnologia da Informação, Regional Paraná; sendo inviável a competição, e a segunda porque os serviços a serem contratados são os únicos a satisfazer as necessidades da Administração Pública, bem como não havendo no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração, como já tratou o T.C.U, no TC-001.658/2001-6:

“(…) Ocorre que não basta que determinada empresa seja fornecedora exclusiva de um bem ou serviço para que se dê guarida legal a sua contratação por inexigibilidade de licitação. É necessário mais que essa simples verificação. É imprescindível que o objeto a ser contratado seja o único a satisfazer as necessidades da Administração, bem como não haja no mercado nenhum outro de características similares, capaz de satisfazer as necessidades da Administração”.

Dessa forma, verifica-se que apenas um só fornecedor/prestador de serviços, qual seja, NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, possui aptidão para atender o interesse público, face as peculiaridades do objeto a ser contratado. Assim sendo, e diante da unicidade da referida empresa, fica impossibilitada e despicienda a realização de licitação para contratação do presente objeto.

V. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, fica apresentada a justificativa de que a contratação desejada é hipótese de inviabilidade absoluta de competição, o que torna inexigível a licitação para contratação do serviço de ferramenta eletrônica REAP – Sistema de pregão na forma presencial, com base no art. 25 da Lei 8.666/93.

Submetemos os autos do Processo Administrativo nº 132011-0001 a Procuradoria Municipal para que se proceda com os apontamentos legais, através de Parecer Jurídico.

Santo Antônio dos Lopes/MA, 20 de novembro de 2020.

~~VAN CLAY/LIMA MENDES~~
Pregoeiro Municipal

De acordo e aprovado em: 20 de novembro de 2020.

MARIA LIA SILVA E SILVA
Sec. Mun. de Planejamento e Administração
Portaria nº. 026/2017-GP